



d) Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou
e) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Contratada;
XIII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
XIV - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

XV - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XVI - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XVII - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Fiscal ora designado, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Notificar a Contratada, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

III - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, desde que não mude substancialmente o objeto;

V - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

VI - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

VII - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual;

VIII - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

IX - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º. Fica revogada qualquer portaria anterior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLICA-SE.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Protocolo 290057

Secretaria de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 017/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas

aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, conforme previsto no artigo 51, da Lei Federal n.º 8.666/1993, os seguintes servidores:

- Ricardo De Val Borges, CPF 642.650.721-00, Gerente de Apoio Administrativo - Presidente;

- Aline Clariano de Farias, CPF 026.622.401-64, Gerente de Compras Governamentais- Membro;

- Wesley Costa, CPF 533.748.601-25, Assistente de Comunicação - Membro.

Art. 2º A investidura dos membros não excederá a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, conforme o artigo 51, § 4º, da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições das portarias anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação do (a)
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 10 dias do
mês de março de 2022.

Protocolo 289697

PORTARIA Nº 008/2022

Dispõe sobre a **Comissão Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF**, pessoas físicas ou jurídicas, responsável pelas apurações de atos ilícitos decorrentes de infrações da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais regramentos legais correlatos:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei Nº 20.491/19,

Considerando que os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual deverão constituir a respectiva comissão permanente, nos termos do § 2º, inc. II, do art. 2º, do Decreto estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, pessoas físicas ou jurídicas, que será responsável pelas apurações administrativas de atos ilícitos decorrentes de infrações à Lei federal nº 8.666, de 1993, e à Lei estadual nº 17.928, de 2012, e demais regramentos legais correlatos, constituída pelos seguintes servidores:

I - **Aline Clariano de Faria**, CPF nº 026.622.401-64, ocupante do cargo Gerência de Compras Governamentais, como Presidente;

II - **Ricardo de Va Borges**, CPF nº 642.650.721-00, ocupante do cargo Gerente de Apoio Administrativo, como membro;

III - **Wesley Costa**, CPF nº 533.748.601-25, ocupante do cargo Assistente de Comunicação, como membro.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar documentos e/ou materiais necessários à elucidação de fatos, colher depoimentos, promover a oitiva de testemunhas, solicitar a realização de perícias, realizar diligências, bem como praticar todos os atos necessários à instrução processual.

Art. 3º Os Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores - PAF serão registrados no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correccionais - SISPAAC, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto estadual nº 9.572, de 2019, pela comissão permanente.

Art. 4º Revogam-se as disposições da Portaria nº 023/2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.